

第 101/2018 號行政命令**Ordem Executiva n.º 101/2018**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款a) 項的規定，發佈本行政命令。

第一條**許可**

許可一名為“澳門發展銀行股份有限公司”，葡文名稱為“Banco de Desenvolvimento de Macau, S.A.”，英文名稱為“Macao Development Bank Limited”的銀行在澳門特別行政區設立及運作。

第二條**公司資本**

“澳門發展銀行股份有限公司”的公司資本不得少於澳門幣十億元。

第三條**章程及經營業務的範圍**

將設立的銀行應採用經澳門金融管理局核准的章程，並按照七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》的規定及澳門金融管理局訂定的條件從事業務。

第四條**生效**

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 224/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規《公共泊車服務》核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º**Autorização**

É autorizada a constituição e funcionamento na Região Administrativa Especial de Macau de um banco com a denominação de «Banco de Desenvolvimento de Macau, S.A.», em chinês “澳門發展銀行股份有限公司” e em inglês «Macao Development Bank Limited».

Artigo 2.º**Capital social**

O capital social do «Banco de Desenvolvimento de Macau, S.A.» não pode ser inferior a 1 000 000 000 patacas.

Artigo 3.º**Estatutos e âmbito de exploração de actividades**

O banco a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária de Macau e exercer a sua actividade no quadro das disposições do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho e nas condições fixadas pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Setembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 224/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003 (Serviço Público de Parques de Estacionamento), o Chefe do Executivo manda:

一、經第215/2016號行政長官批示修改的第345/2009號行政長官批示核准的《下環街市停車場的使用及經營規章》第三條，修改如下：

“第三條
不獲許可的泊車

- 一、 [……]
 (一) [……]
 (二) [……]
 (三) [……]
 (四) [……]
 (五) [……]
 二、 [……]

三、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號或發出第3級別/橙色或以上風暴潮警告時，下環街市停車場在隨後一小時關閉。”

二、第47/2018號行政長官批示核准的《澳門新批發市場停車場的使用及經營規章》第三條，修改如下：

“第三條
不獲許可的泊車

- 一、 [……]
 (一) [……]
 (二) [……]
 (三) [……]
 (四) [……]
 (五) [……]
 二、 [……]

三、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號或發出第3級別/橙色或以上風暴潮警告時，澳門新批發市場停車場在隨後一小時關閉。”

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年九月二十一日

行政長官 崔世安

1. O artigo 3.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 345/2009, com a alteração do Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2016, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Estacionamento não autorizado

1. [...]:
 1) [...];
 2) [...];
 3) [...];
 4) [...];
 5) [...].
 2. [...].

3. O Auto-Silo do Mercado de S. Lourenço será encerrado uma hora após ser içado o sinal de tempestade tropical igual ou superior ao grau 8 ou emitido o aviso de «*storm surge*» de nível 3/laranja ou superior.»

2. O artigo 3.º do Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 47/2018, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Estacionamento não autorizado

1. [...]:
 1) [...];
 2) [...];
 3) [...];
 4) [...];
 5) [...].
 2. [...].

3. O Auto-Silo do Novo Mercado Abastecedor de Macau será encerrado uma hora após ser içado o sinal de tempestade tropical igual ou superior ao grau 8 ou emitido o aviso de «*storm surge*» de nível 3/laranja ou superior.»

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Setembro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.